República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.624, de 28 de dezembro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriar consensual ou judicialmente os imóveis abaixo-especificados, declarados de utilidade pública via do Decreto Municipal de nº 1.235, de 27 de novembro de 2018, para a implantação do Arco Viário de Catalão. "

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriar, consensual ou judicialmente os imóveis urbanos especificados no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único -Os imóveis constantes do Anexo Único desta lei foram declarados de utilidade pública via do Decreto Municipal de nº 1.235, de 27 de novembro de 2018, e serão adquiridos por compra e venda, permuta ou desapropriados mediante justa indenização, e destinam-se a criar as condições para a implantação do Arco Viário de Catalão, trecho entroncamento GO-330 /entroncamento BR-050.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda, permuta e/ou desapropriação, foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por

comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo, e estão descritos no Anexo I, desta lei.

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado dos imóveis, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados ao valor da regular avaliação definida em Laudo oficial da comissão do Município.

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade dos imóveis perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre os mesmos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Obs : anexos separado(anexo lei 3.624, de 28.12.2018)